

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023)

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MEDICAMENTOS**, visando atender de forma contínua e eficiente às necessidades da rede pública Municipal de saúde do município de Xinguara – PA.

A adesão à Ata de Registro de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025/010 – ELDORADO DOS CARAJÁS – PA**, para o fornecimento de medicamentos à rede pública de saúde do Município de Xinguara – PA, apresenta-se como medida vantajosa e adequada, em conformidade com o disposto no art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, que estabelece a necessidade de comprovar a vantagem econômica e operacional da adesão em relação à realização de procedimento licitatório próprio. Tal escolha se sustenta na possibilidade de garantir preços competitivos, previamente obtidos por processo licitatório regular, assegurando economicidade, celeridade e racionalização dos gastos públicos, conforme preceitua o art. 11, inciso I, e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela adesão, no presente caso, mostra-se especialmente relevante diante da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais, mitigando riscos concretos de desabastecimento que poderiam comprometer a prestação dos serviços de saúde, sendo que é legítima a adesão quando demonstrada a vantajosidade e a urgência, sobretudo em situações nas quais a realização de um novo certame poderia colocar em risco a continuidade dos serviços públicos, prejudicando diretamente a população assistida.

No contexto local, a rede municipal de saúde de Xinguara – PA, abrangendo unidades como o Hospital Municipal (HMX), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e as Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, depende de fornecimento ininterrupto de medicamentos para garantir o atendimento à demanda cotidiana e a eventuais picos de consumo, como em períodos de surtos ou emergências. A interrupção ou atraso na aquisição desses insumos poderia resultar em grave prejuízo à saúde coletiva, configurando risco inaceitável à continuidade do serviço público.

Além da vantagem operacional, a adesão proporciona ganhos administrativos significativos, evitando a necessidade de repetir etapas de planejamento, elaboração de edital, análise de propostas e homologação, etapas que demandariam tempo incompatível com a urgência da demanda. Essa agilidade está em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), maximizando a alocação dos recursos humanos e materiais da Administração e permitindo respostas mais rápidas às necessidades do sistema público de saúde.

A análise comparativa entre os valores registrados na ata e os preços médios de mercado, obtidos por pesquisa ampla, confirma a compatibilidade e a vantajosidade da adesão, atendendo à exigência legal de comprovação de economicidade. Tal avaliação técnica e econômica, aliada à segurança jurídica do procedimento, reforça que a adesão à ARP é a alternativa mais adequada para atender à necessidade atual, ao mesmo tempo em que minimiza riscos de sobrepreço e assegura transparência no gasto público.

Diante de tais fundamentos, a adesão à Ata de Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, nas condições ora apresentadas, não apenas cumpre os requisitos previstos no art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023 e na

Lei nº 14.133/2021, como também representa a solução mais eficiente e segura para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, garantir a regularidade do atendimento e proteger o interesse público, assegurando à população de Xinguara – PA o acesso contínuo a medicamentos essenciais, mesmo em cenários de provável desabastecimento ou de demanda emergencial.

Cumpramos ressaltar que a adesão à ARP também possibilita ganhos de escala, visto que os quantitativos licitados pelo órgão gerenciador tendem a obter preços mais competitivos devido ao volume de contratação, fato que dificilmente seria replicado em uma licitação isolada do Município. Tal aspecto contribui para a otimização dos recursos orçamentários e reforça a economicidade da medida.

Outro ponto de relevância é que a adesão garante uniformidade e padronização dos medicamentos adquiridos, evitando divergências técnicas entre lotes e reduzindo riscos de erros na dispensação e na administração, o que, por sua vez, contribui para a segurança do paciente e a eficácia terapêutica dos tratamentos oferecidos à população.

Por fim, em situações emergenciais, como crises sanitárias, aumento repentino da demanda ou interrupções na cadeia de fornecimento, a adesão a uma ARP previamente constituída representa um instrumento de pronta resposta, reduzindo o tempo de tramitação processual e permitindo que a Administração atue de forma preventiva, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e preservando o interesse coletivo.

Xinguara – PA, 19 de Agosto de 2025.

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001/2025